



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida  
Administração: 2025/2028

## LEI Nº 1.645 DE 24 DE JUNHO DE 2025

***“Autoriza a adesão do Município de Rio Espera/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - Codap, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Rio Espera/MG promoverá a proteção e defesa do consumidor em seu território de forma consorciada, delegando ao **Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP** a responsabilidade pela criação, regulamentação e implementação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único.** Caberá ao CODAP o planejamento, elaboração, coordenação e execução da política regional de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 2º** Fica ratificado o **Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor** do CODAP, denominado **PROCON Regional**, conforme disposto na Resolução anexa a esta Lei.

**Art. 3º** O atendimento ao consumidor no âmbito dos municípios integrantes do CODAP será realizado de forma contínua pelas **Unidades Locais do PROCON Regional**.

**Parágrafo único.** A fiscalização das relações de consumo, sob responsabilidade do PROCON Regional, será realizada conforme a demanda da sociedade e conforme seu planejamento anual.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos ao CODAP, para atuarem no âmbito do **Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor**, assim como bens móveis e imóveis especificados no Contrato de Programa.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida  
Administração: 2025/2028

**Parágrafo único.** Para garantir o atendimento ao consumidor residente no município, este deverá ceder ao consórcio um servidor, preferencialmente concursado e com escolaridade mínima de nível médio, além de disponibilizar o espaço físico necessário para a realização dos atendimentos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente, a fim de atender às despesas decorrentes do Contrato de Programa a ser firmado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 24 de junho de 2025.

Márcio de Miranda Assis  
Prefeito Municipal